



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI N. 06/2014  
DE 10 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Itapuí e dá outras providências.*

**VALDIR MAIA**, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário o seguinte projeto de lei.

**Artigo 1o.** - As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Itapuí, ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo único** - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180° (cento e oitenta graus).

**Artigo 2o.** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Artigo 3o.** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro, em poder do estabelecimento, ficando à disposição das



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

**Artigo 4o.** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1o. desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Artigo 5o.** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo único - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

**Artigo 6o.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de março de 2014

**VALDIR MAIA**

Vereador



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

## AUTOGRAFO Nº 016/2014 PROJETO DE LEI Nº. 006/2014

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Itapuí e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

**Artigo 1o.** - As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Itapuí, ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo único** - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta graus).

**Artigo 2o.** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Artigo 3o.** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro, em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

**Artigo 4o.** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1o. desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Artigo 5o.** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

II - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo único - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

**Artigo 6o.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itapuí, 12 de março de 2014.**

SILENE VALINI  
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI  
Secretária